

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: *Regulamenta a apreensão de animais na zona urbana do Município de Pesqueira-PE*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 0337/1987, que institui o CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, especialmente os artigos 104 e 105, que dispõem sobre a competência da Prefeitura Municipal de Pesqueira para apreender e recolher ao depósito da Prefeitura os animais que forem encontrados nas vias e logradouros públicos da cidade, ou em caso de maus tratos;

CONSIDERANDO o anexo V da Lei Complementar nº 3075/2013 – Código Tributário Municipal, que estabelece em seu item 6, taxa para apreensão, depósito ou guarda de animal solto na via pública;

DECRETA:

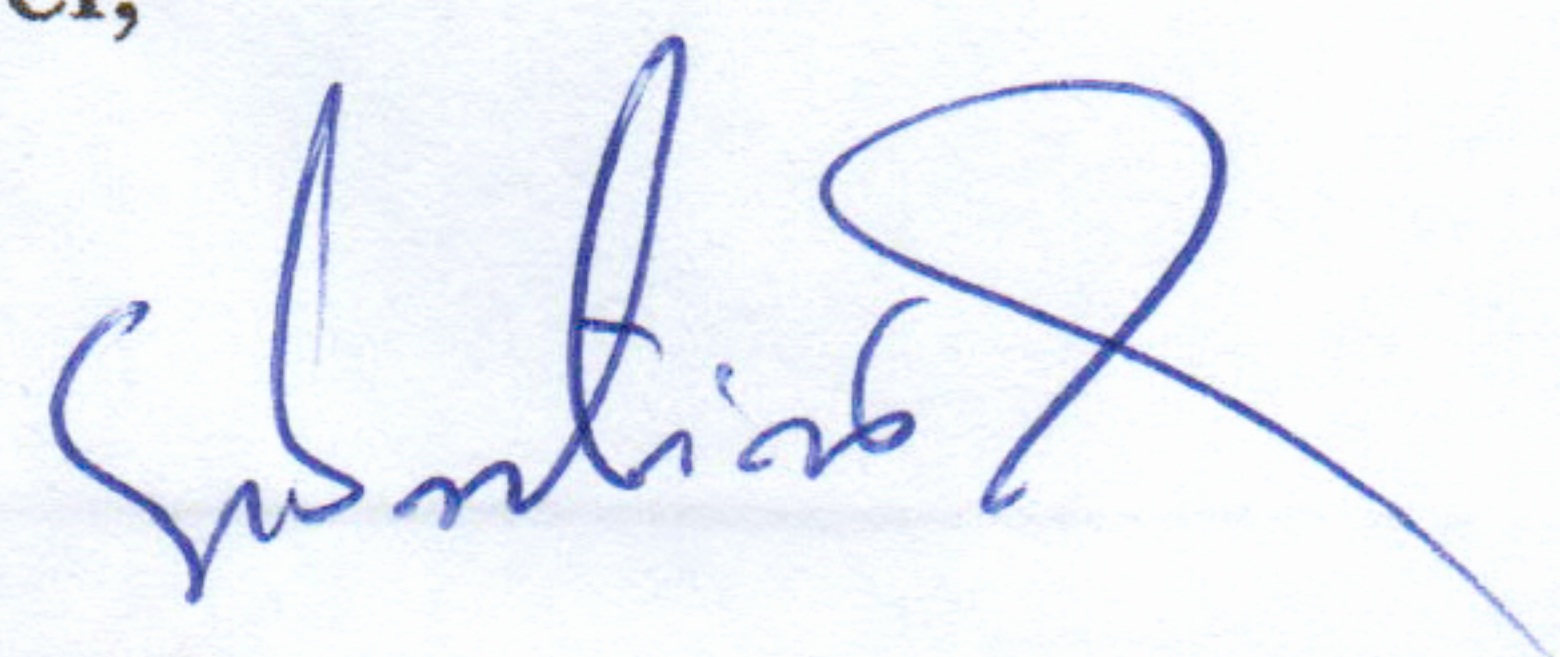
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à apreensão de animais, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do campo de aplicação do presente Decreto:

- I. Cães e gatos;
- II. Animais silvestres, por já serem regulamentados pela legislação federal.

Art. 2º - Será apreendido no Município de Pesqueira, todo animal como equinos, bovinos, ovinos, caprinos e asininos suínos, muares, bubalinos que for:

- I. Encontrado solto em vias públicas ou locais de livre acesso ao público ou em terrenos baldios desprovido de muro ou cerca;
- II. Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- III. Mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;
- IV. Mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;
- V. Suspeito de ser portador de doença transmissível;



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os animais apreendidos nas hipóteses dos itens II, III e IV do presente artigo somente poderão ser resgatados se constatados, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e mediante o pagamento das cominações legais previstas no artigo 5º do presente Decreto;

Art. 3º- A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Pesqueira ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, contratadas ou conveniadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar Convênio com entidades congêneres, pessoas jurídicas ou físicas, visando a apreensão e a prestação de serviços a serem dispensados aos animais apreendidos.

Art. 4º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficará à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores pelo prazo de 5 (cinco) dias para fins de resgatá-los.

Art. 5º - o animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

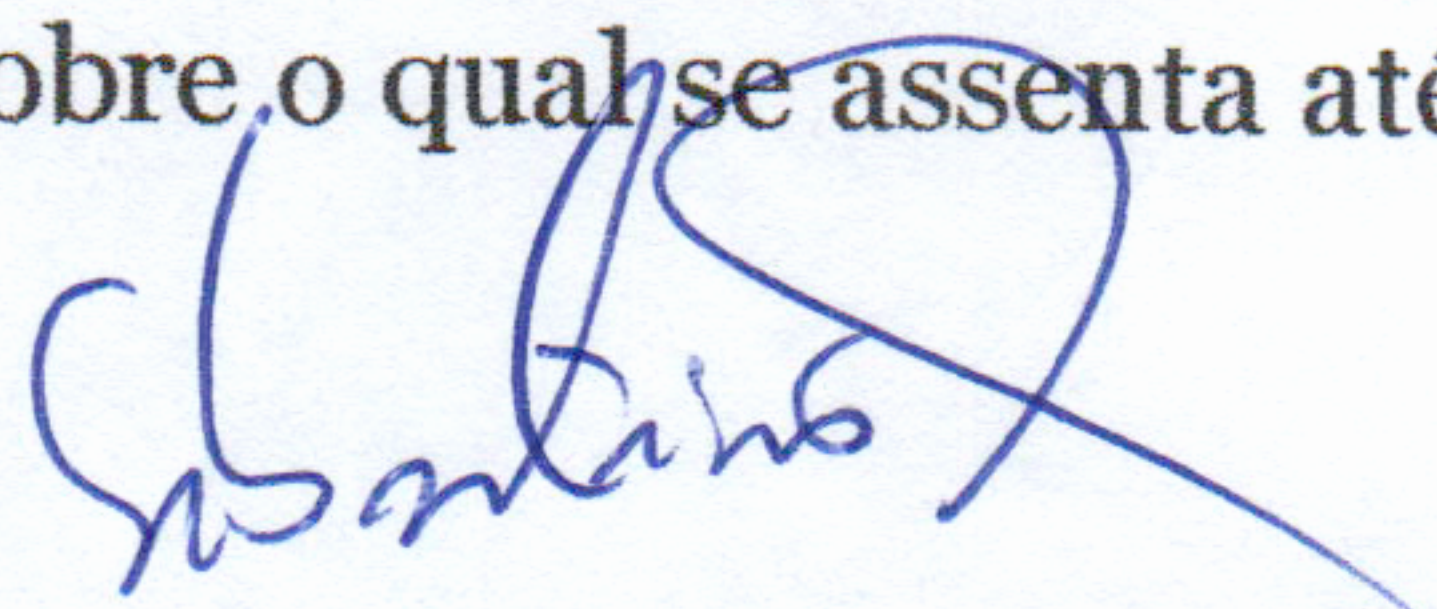
- a) Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;
- b) Recolhimento de multa;
- c) Pagamento da taxa de depósito e guarda, referente ao período de permanência no órgão competente, despesas médicas e/ou outros serviços executados.

Art. 6º - A multa regulamentada no presente decreto está prevista no artigo 106 da Lei nº 0337/1987, e será aplicada independentemente do prazo em que o animal permanecer sob a guarda do Município, sendo calculada por animal, em percentuais fixados sobre o valor do salário mínimo vigente à época da apreensão.

Art. 7º - Os percentuais a que se refere o artigo anterior serão determinados a seguir:

- I. para animais de médio porte será aplicada multa correspondente a 3% (três por cento);
- II. para animais de grande porte será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento).

§ 1º Entende-se por animal de médio porte, para os fins desta Regulamentação, os de altura de até um metro, considerando-se a superfície sobre a qual se assenta até o ponto mais alto do dorso do animal.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Entende-se por animal de grande porte, para os fins desta Regulamentação, os que consignarem altura superior a um metro, considerando-se a superfície sobre o qual se assenta até o ponto mais alto do dorso do animal.

Art. 8º - Em caso de reincidência, a multa terá seu teto dobrado.

Art. 9º - No momento da entrada e retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação de reincidência.

Art. 10 - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do apreensor.

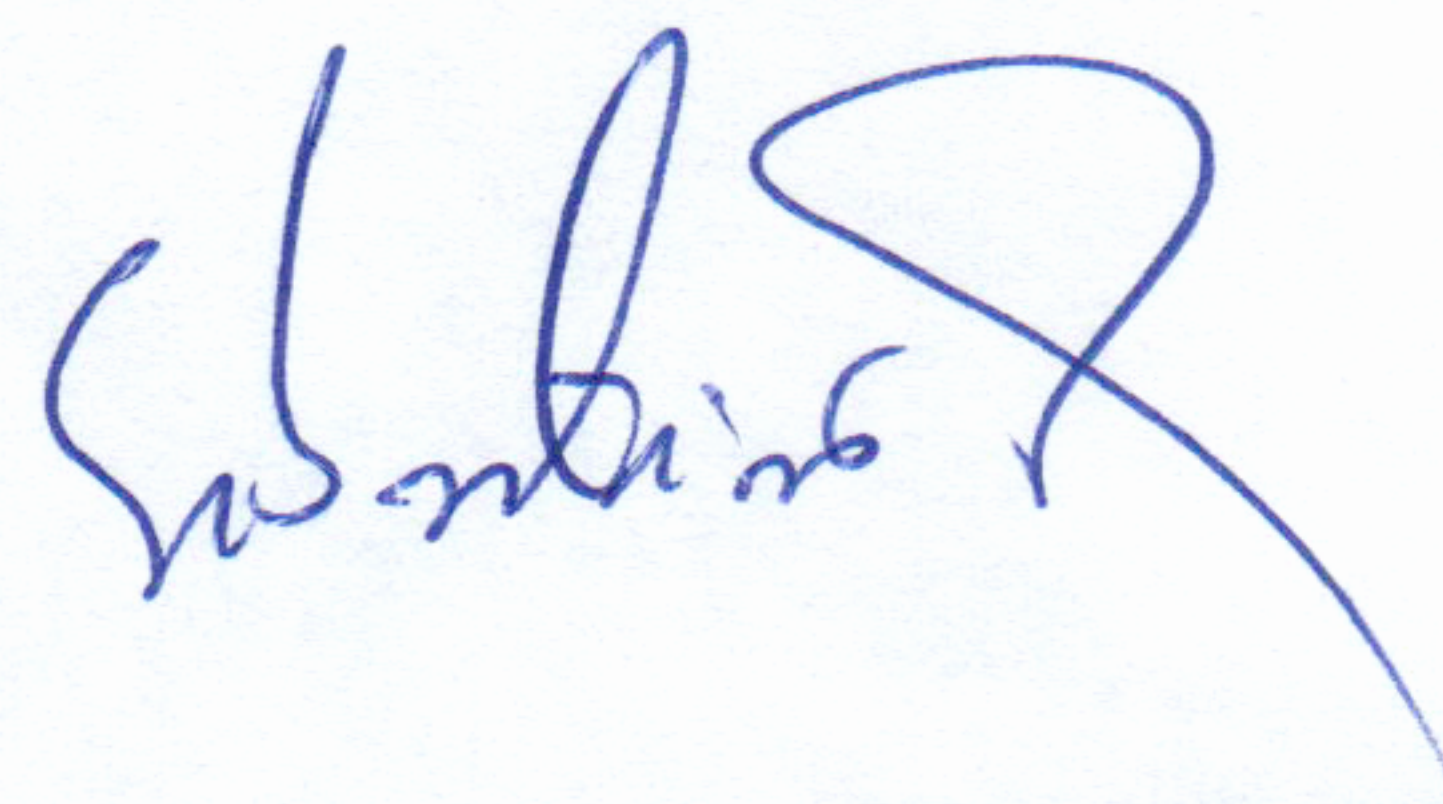
Art. 11 - Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade, e servirão para custear as despesas previstas no presente decreto, e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, a autoridade apreensora emitira auto de infração contendo todos os valores devidamente discriminados e calculados nos termos do presente decreto, que deverá ser apresentado no Departamento de Arrecadação Municipal – DAMPE, para a expedição do documento de Arrecadação Municipal, o qual deverá ser apresentado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com o respectivo comprovante de pagamento, para a liberação do animal apreendido.

Art. 12 - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 5 (cinco) dias, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O animal apreendido e não reclamado no prazo estipulado no caput deste artigo anterior, poderá, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, ser alienado, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais.

Art. 13 - Sendo o animal sadio, deverá o animal ser alienado, o que será feito mediante leilão em hasta pública.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O animal que, ofertado em leilão, não for arrematado, poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais e/ou filantrópicas, conveniadas ou não com o Município, ou ainda, em caso de desinteresse pelas entidades, a pessoa física.

Art. 14 - O leilão para venda de animal apreendido será precedido de divulgação e publicação de Edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na qual constará dia, hora e local de realização do leilão e característica física do animal e o respectivo preço mínimo.

Art. 15 - Além da multa a que se refere o artigo 7º, na data da retirada do animal, será cobrado do proprietário ou do responsável, por animal, o pagamento de diária referente ao período de permanência no órgão competente destinada as despesas com sua manutenção e tratamento, devendo, para tanto, ser calculada a despesa nos termos do item 6, anexo V, da Lei Complementar nº 3075/2013 – Código Tributário Municipal, conforme transcrito abaixo:

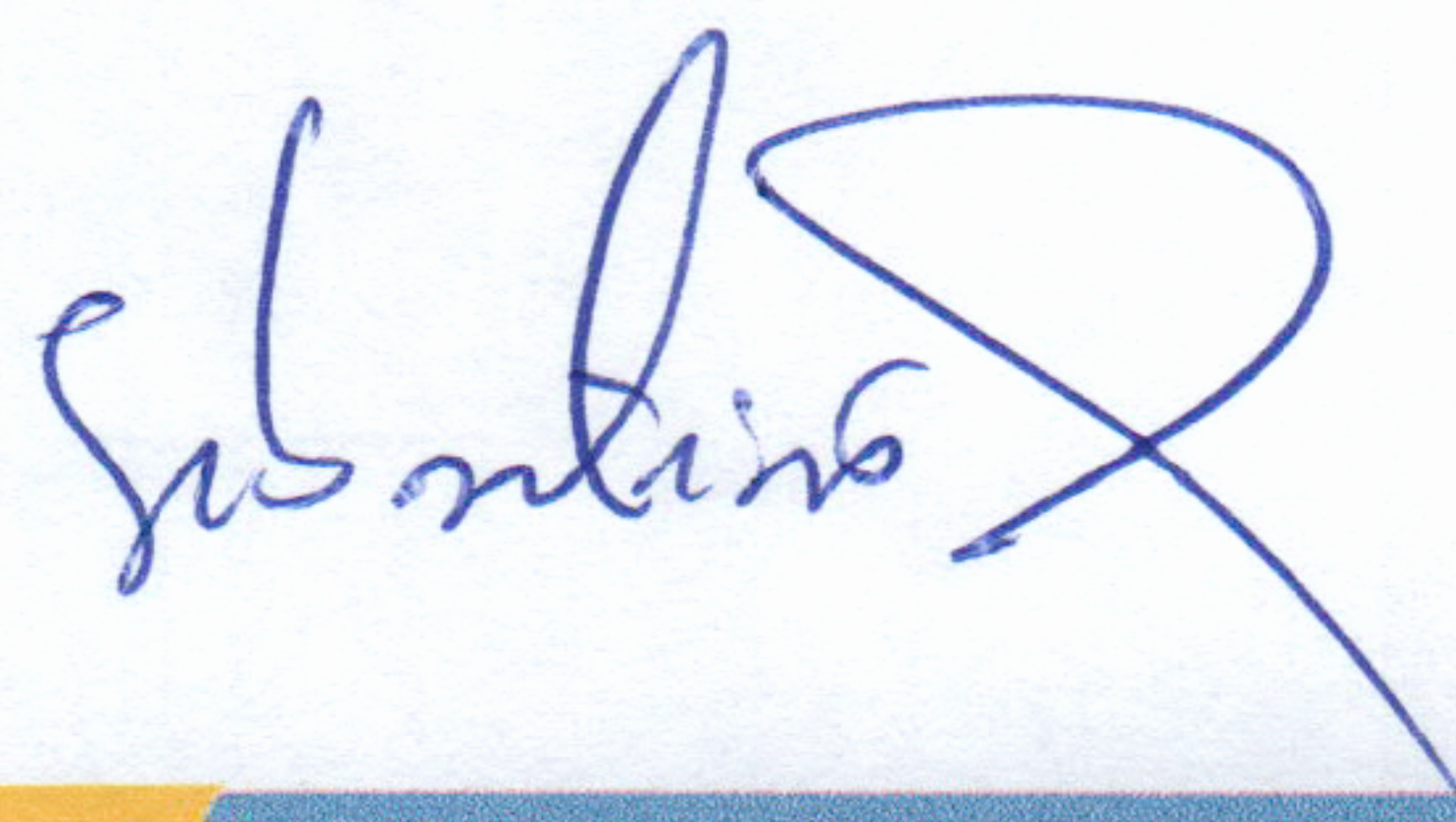
ITEM 6	Apreensão e depósito ou guarda de animal, veículo e mercadorias:	
	- apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade e por dia:	
	I - gado vacum, cavalari ou muar	R\$ 24.00
	II - Equinos e suinos adultos	R\$ 12.00
	III - Caprino ou ovino e outros	R\$ 6.00

Art. 16 - O sacrifício do animal somente será realizado mediante recomendação e parecer técnico, nos casos em que o animal tenha a saúde comprometida ou coloque em risco outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O sacrifício do animal não isenta o proprietário do pagamento da multa, diárias e demais despesas, inclusive as despesas com o sacrifício.

Art. 17 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 18 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos deste Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - As autoridades do órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio necessário para desempenho de suas funções.

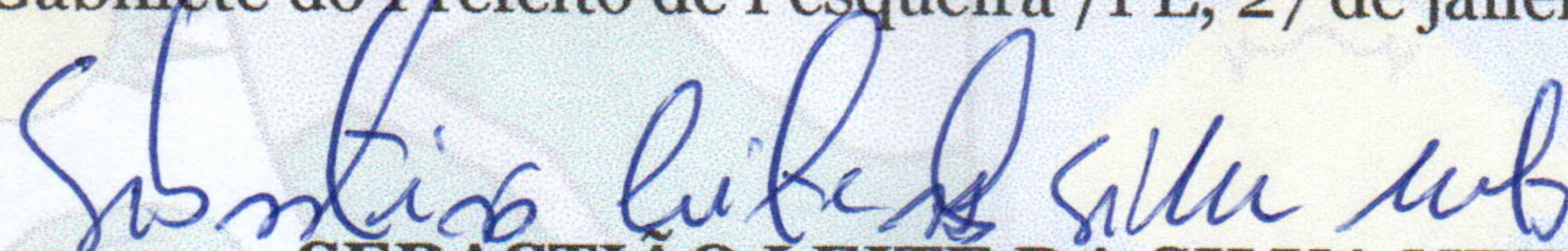
Art. 20 - As despesas com a execução das medidas regulamentadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a quem deverá ser destinada toda a receita decorrente da arrecadação de multas e taxas regulamentadas no presente decreto;

Art. 21 - Os valores resultantes da apreensão de animais, devidos e não pagos pelas pessoas físicas e jurídicas proprietárias ou possuidoras dos animais, deverão ser inscritos em dívida ativa e executados pela municipalidade, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 27 de janeiro de 2022.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício

